



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão das farmácias e drogarias no Município de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de funcionamento em regime de plantão para as farmácias e drogarias situadas no Município de Santa Leopoldina, visando garantir o acesso da população a medicamentos em todos os dias e horários.

Art. 2º A escala de plantão será organizada e divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá:

- I – Os horários de funcionamento das farmácias e drogarias em regime de plantão;
- II – A alternância entre os estabelecimentos, de forma a garantir equilíbrio na distribuição das responsabilidades entre eles;
- III – Critérios para a inclusão de novos estabelecimentos na escala de plantão.

Art. 3º A adesão à escala de plantão é obrigatória para todas as farmácias e drogarias devidamente licenciadas para operar no Município de Santa Leopoldina.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas em regulamento, incluindo a aplicação de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O valor, a forma de aplicação e os critérios de arrecadação das multas de que trata o art. 4º serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

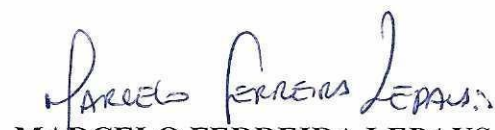
Santa Leopoldina/ES, 06 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA


DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente - PP


SERGIO ANGELI LAGO
Vice-Presidente - REPUBLICANOS


VANÍSIO WALCHER HELMER
Secretário - PP


MARCELO FERREIRA LEPAUS
Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a uma demanda essencial da população de Santa Leopoldina, garantindo o acesso a medicamentos em qualquer dia e horário, especialmente em situações de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atualmente, a ausência de um regime de plantão estruturado para as farmácias e drogarias no município tem gerado transtornos, principalmente durante feriados, finais de semana e no período noturno. Esse cenário compromete a saúde e o bem-estar da população, que frequentemente precisa se deslocar para outros municípios em busca de medicamentos.

A organização de um regime de plantão, com alternância entre os estabelecimentos, permite que o atendimento seja contínuo e equilibrado, sem sobrecarregar um único estabelecimento. Além disso, o mecanismo de aplicação de multas, regulamentado por decreto do Prefeito, busca garantir o cumprimento das obrigações previstas nesta lei, promovendo a efetividade da medida.

Portanto, o presente Projeto de Lei é indispensável para assegurar o direito à saúde e ao acesso a medicamentos de forma ampla e eficaz, cumprindo o papel social que o Poder Legislativo e o Poder Executivo têm perante os cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria.